

01-0454/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0454 / 2010	DE	2010
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0454 / 2010	DE 06/10/2010
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ABOU ANNI	

<u>E M E N T A:</u>	DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES ATINENTES AO SERVIÇO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------------------	--

(151)

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 454/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 01-454 de 20
Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00454/2010

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 OUT 2010

Const. Just. e Leg. Particip.
Administração Pública
Trâns. Transp. Al. Econ. Tur. Lcz. e Gastron.
Finanças e Orçamento

[Signature]
PRESIDENTE Dalton Silvano

Dispõe sobre a publicação de informações atinentes ao serviço do transporte coletivo urbano de passageiros, no endereço eletrônico do Poder Público Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá incluir em seu sítio na "Internet", uma relação contendo as seguintes informações sobre o serviço do transporte coletivo urbano de passageiros:

- I – terminais de ônibus e o itinerário de suas linhas;
 - II – itinerário das demais linhas de ônibus;
 - III – horário de partida de todas as linhas de ônibus;
 - IV – linhas que realizam integração com o metrô;
 - V – linhas de passagem em terminais e metrô;
 - VI – duração de todos os itinerários das linhas de ônibus;
 - VII – todas linhas de frotas acessíveis com os respectivos horários de partida;
- Parágrafo único. As informações mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser atualizadas sempre que houver alteração ou supressão de linha de ônibus, seus itinerários e horários das partidas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Vd. Jacareí, 100 – 4º. Andar – Sala 406 – São Paulo/SP – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4525 – Fax: 33996.3958
abouanni@uol.com.br

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
06 OUT 2010
SGP.42

CMSP - SGP.22 - 06/10/2010 - 14:32 - 000193 - 1/1

Matéria PL 454/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 204
Em 7/10/10
Ass: [assinatura]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº <u>02</u> do proc. fls. 3
Nº <u>01-454</u> de <u>10</u>

Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406



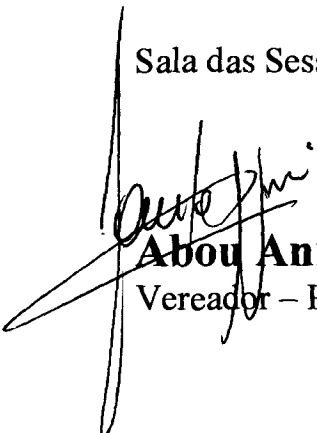
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Abou Anni
Vereador – PV

Folha nº <u>03</u> do proc.	fls. 4
Nº <u>01-454</u> de <u>10</u>	
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva conferir publicidade acerca do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros da Capital. Outrossim, têm por fundamentos os próprios princípios constitucionais orientadores das atividades legislativas, governamentais e administrativas.

Nesse prisma, cumpre ressaltar que os princípios constitucionais fixados no "caput" do artigo 37 da Carta Magna são consagrados e ampliados pela Constituição Paulista e pela Lei Orgânica do Município de São Paulo que estabelece em seu art. 81 que a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade**, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos.

Destarte, vale lembrar que o artigo 175 da Constituição Federal preconiza incumbir ao Poder Público a prestação de serviço público adequado, observando-se os direitos dos usuários. Já o Código de Defesa do Consumidor dispõe ser a informação um direito básico do consumidor, e por sua vez no âmbito local a Lei nº 14.029, de 13 de julho de 2005 que, de forma genérica, dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público do Município de São Paulo, prevê em seu art. 2º, I o direito básico à informação acerca da prestação do serviço, estabelecendo, ainda, em seu art. 4º, VI que para assegurar o direito à informação o prestador de serviço público deve, entre outras medidas, oferecer aos usuários acesso a sistema de comunicação adequado.

Outrossim, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz à aprovação da propositura em tela.

Sala das Sessões,

Abou Anni
Vereador – PV

Vd. Jacaré, 100 – 4º. Andar – Sala 406 – São Paulo/SP – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4525 – Fax: 33996.3958

abouanni@uol.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-454 / 10 7 / 10 / 20 10 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13 / 10 / 10

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13 / 10 / 10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PROCURADORIA DA CMSP
S.P. 14 / 10 / 20 10 - às 16:25 hs
Val. de L. OK
RF 10-239 - APL. OK

Pesquisa Efetuada
21/10/10
Alessandra

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica (S) 001/2010
OSA 25 21/10/10
[Assinatura]
[Rubrica]



Folha nº 05
Processo nº 454/10
Sonia Maria S. F. Silva
Reg. 100.9

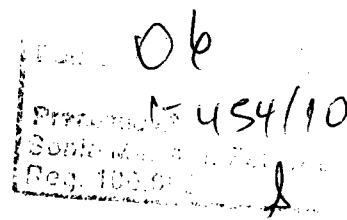
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0454/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

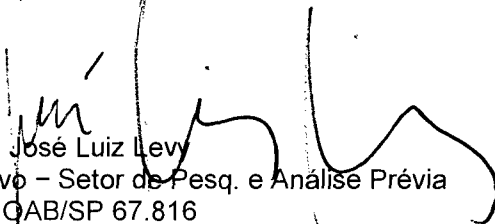
- Lei nº 10.039, de 08 de janeiro de 1986, que dispõe sobre sistema de informações ao público referente aos ônibus da Capital, alterada pela Lei nº 13.441, de 14 de outubro de 2002;
- Lei Municipal nº 11.598, de 11 de julho de 1994, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação na parte interna dos ônibus que circulam pelas vias públicas da cidade de São Paulo, do itinerário percorrido, e dá outras providências;
- Lei nº 13.226, de 27 de novembro de 2001., que dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, e dá outras providências (cf. art. 8º);
- Lei Municipal nº 14.674, de 14 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de adesivo do itinerário completo nos ônibus e lotações, nos coletivos de transporte de passageiros na Cidade de São Paulo, regulamentada pelo Decreto nº 49.805, de 24 de julho de 2008;
- Projeto de Lei nº 0025/07, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a divulgação do valor da tarifa do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, no Município de São Paulo, e da composição de seu custo;
- Projeto de Lei nº 0113/07, de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues, Roberto Trípoli e outros Vereadores, que consolida a legislação municipal sobre transporte público urbano de passageiros, coletivo e individual, matérias conexas ou afins e dá outras providências;
- PL nº 0011/10, de autoria do Vereador Goulart, que estabelece diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo;
- PL nº 0241/10, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar, que dispõe sobre informações nos itinerários do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, e dá outras providências.

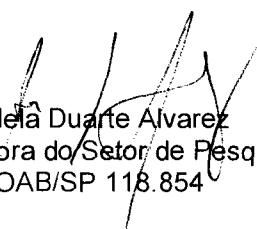
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.



À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 18 de outubro de 2010


José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

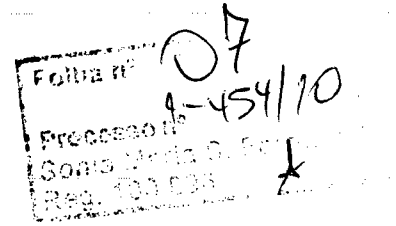

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : itinerário AND onibus

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 10.039 08/01/1986 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre sistema de informações ao publico, referente aos onibus da Capital.

Projeto: Projeto de Lei Nº 252/1985 ([ver documento](#))

Autor(es): Marcos Mendonça

Alterações: Lei 13.441/2002 - Introduz artigo a esta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

09
Processo 1-454/10
Soma Ar. 10
Reg. 100.000
A

LEI Nº 10.039, DE 08 DE janeiro DE 1.986

Dispõe sobre sistema de informações ao público, referente aos ônibus da Capital.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos pontos iniciais e finais de todas as linhas de ônibus que servem na Capital deverá ser fixado um painel, com informações sobre horários de partida, tarifa, descrição do trajeto em pequeno mapa, indicando as ruas adjacentes mais utilizadas, endereço da empresa e telefones para sugestões e reclamações.

§ 1º - Painéis análogos àqueles de que trata o "caput" deste artigo deverão também ser implantados em outros pontos e paradas de ônibus, escolhidos por critérios a serem fixados pelo Executivo, com o objetivo de manter adequado sistema de informações ao público.

§ 2º - No interior dos ônibus, em lugar visível, deverá ser fixado um mapa, de menor tamanho, similar ao previsto no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Poderá, mediante prévia autorização do Executivo e de acordo com critérios por ele estabelecidos, ser incluída publicidade nos painéis e mapas a que alude o artigo anterior.

Art. 3º - A implantação e manutenção do sistema de informações de que trata a presente lei será de responsabilidade do Poder Público.

Art. 4º - O sistema de informações previsto nesta lei deverá ser implantado no prazo de 5 (cinco) meses a partir do início de sua vigência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de janeiro de 1.986, 432º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ROBERTO SALVADOR SCARINGELA, Secretário Municipal de Transportes

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de janeiro de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

municipal

Retificação da publicação do dia 9/janeiro/1.986

Lei nº 10.039, de 8 de janeiro de 1.986

No Art. 1º - Leia-se como segue e não como constou:

.....Capital deverá ser fixado.....empresa e telefones para sugestões e reclamações.

LEI Nº 13.441, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 470/01, do Vereador Humberto Martins - PDT)

09
1-154/10
L

Introduz artigo na Lei nº 10.039, de 08 de janeiro de 1986, que dispõe sobre sistema de informações ao público, referente aos ônibus da Capital.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de setembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica introduzido o artigo 5º na Lei nº 10.039, de 08 de janeiro de 1986, com a seguinte redação:

"Art. 5º - O prazo para manutenção e atualização das placas indicativas de que trata o artigo 1º desta lei é de 6 (seis) meses".

Art. 2º - O artigo 5º fica renumerado como artigo 6º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretária Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de outubro de 2002.

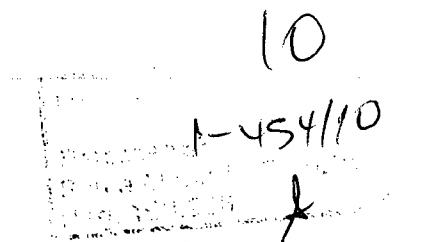
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11598

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.598 11/07/1994 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade de afixação na parte interna dos onibus que circulam pelas vias publicas da cidade de Sao Paulo, do itinerario percorrido, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 187/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Jose Viviani Ferraz

[[Back](#)]

11

1-484/10

A

LEI Nº 11.598, DE 11 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 187/93, do Vereador José Viviani Ferraz)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação na parte interna dos ônibus que circulam pelas vias públicas da cidade de São Paulo, do itinerário percorrido, e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os ônibus que circulam pela cidade de São Paulo na exploração das respectivas linhas, quer da Companhia Municipal de Transportes Coletivos ou das empresas particulares, vinculadas ao sistema de transporte municipalizado de passageiros, estão obrigados a manter afixados em seu interior, em local de fácil visualização, e, em letras garrafais, o itinerário percorrido.

§ 1º - O itinerário a que se refere o "caput" do presente artigo, é aquele constante das principais vias percorridas por todo o trajeto, desde o ponto inicial e o final, e, vice-versa.

§ 2º - Havendo desgaste ou dano na identificação do referido itinerário, o mesmo deverá ser substituído ou reformado, conforme o caso exigir, permanecendo em condições de leitura.

§ 3º - Sempre que houver mudança no trajeto percorrido, far-se-á a referida alteração no itinerário, ou se for o caso sua substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da oficialização da referida mudança.

Art. 2º - Os ônibus que atualmente exploram suas respectivas linhas, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem ao aqui estatuído, a partir da vigência da presente lei.

Art. 3º - A autorização para circulação de novos ônibus, somente será concedida pela autoridade municipal competente, desde que plenamente satisfeita a presente lei.

Art. 4º - No caso do descumprimento da presente lei, o infrator será intimado a regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, e não o fazendo, ficará sujeito a multa de 10 (dez) UFM's por ônibus, renováveis a cada 30 (trinta) dias até sua efetiva regularização.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de julho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13226

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.226 27/11/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a inclusao de dados relativos aos contratos de prestacao de serviços na pagina eletrônica da Prefeitura do Municipio de Sao Paulo e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 161/2000 ([ver documento](#))

Autor(es): Domingos Dissei

Regulamentação: Decreto nº 42.739/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.226, 27 DE NOVEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 161/2000, do Vereador Domingos Dissei -PFL)

Dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84, do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá disponibilizar na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, todos os dados e informações relativos aos contratos, bem como o acompanhamento da execução de obras e serviços realizados pelas empresas prestadoras contratadas.

Art. 2º - Entre os dados veiculados na página eletrônica, deverão obrigatoriamente estar o objeto do contrato, o nome da empresa, o número do processo original e do número do contrato, os prazos de execução, o valor do contrato e dos aditivos, datas de prorrogações, quando houver, bem como informações sobre o andamento, a fase da execução das obras e dados sobre a realização dos serviços prestados.

§ 1º - Quando se tratar de serviços de coleta de lixo e varrição de rua, além dos dados mencionados no "caput", deverá ser informada também a relação de ruas do plano de varrição, a frequência da prestação do serviço e os dias de sua execução.

§ 2º - Quando se tratar de compra de materiais, as informações deverão conter o mesmo teor das publicadas no Diário Oficial do Município, desde a fase licitatória, sem prejuízo das informações contidas nesta lei.

§ 3º - Quando se tratar de serviços de manutenção da Cidade, como tapa-buracos, recapeamentos, poda de árvores, manutenção de áreas ajardinadas, limpeza de córregos e de bocas-de-lobo, e outros afins, além dos dados mencionados no "caput", deverá constar também informações sobre as quantidades e medidas de unidade, específicas para cada um dos serviços e fotografia do serviço, caso seja necessário.

§ 4º - Quando os serviços forem de obras e construções de edificações ou reformas, obras de pavimentação e demais obras da Prefeitura, que além dos dados mencionados no "caput", deverão estar contidas informações sobre data das ordens de início, seu andamento conforme previsão no cronograma físico entregue na assinatura do contrato.

Art. 3º - As páginas deverão ser atualizadas a cada 15 (quinze) dias.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Comunicação e Informação Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal em 27 de novembro de 2001.

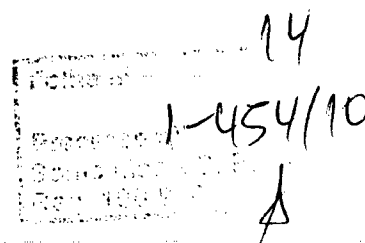
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13241

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.241 12/12/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a organizacao dos servicos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Sao Paulo, autoriza o Poder Publico a delegar a sua execucao, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 539/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.423/2002 - Regulamenta o par. 2º do art. 1º desta Lei. (atividade de fretamento) ; ([ver documento](#))Decreto nº 42.736/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 41.987/2002 - Dispoe sobre os Serviços Complementares de Transporte Coletivo previstos no art. 2º, inciso II, desta Lei.

- Decreto nº 42.184/2002 - Dispoe sobre a gestao financeira do Serviço de Transporte Coletivo Publico de Passageiros.

- Decreto nº 42.781/2003 - Estabelece disposicoes transitorias atinentes ao Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, previsto nesta Lei.

- Decreto nº 43.294/03 - Dispoe sobre o deposito e a venda dos veiculos retidos, apreendidos ou removidos, em razao de sua utilizacao para o transporte remunerado de passageiros sem a devida autorizacao, e autoriza a Sao Paulo Transporte S/A a leiloar os veiculos nao retirados no prazo legal.

- Decreto nº 46.367/2005 - Estabelece normas complementares para fiscalizacao e gestao do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo, instituido por esta Lei.

- Portaria nº 61/2009 - SMT.GAB. - Estabelece normas para veiculacao de programacao televisiva e exploracao publicitaria na parte interna dos veiculos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

[\[Back \]](#)

15
1-454/10

VI - redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das

normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

VII - descentralização da gestão dos serviços delegados;

VIII - estímulo à participação do usuário na fiscalização da prestação dos serviços delegados;

IX - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano da Cidade definidas no Plano Diretor, de acordo com o artigo 174 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e, no que couber, quanto ao Estatuto da Cidade, instituído pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 4º - No exercício das competências relativas ao Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, o Poder Público poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica.

CAPÍTULO III

DO REGIME JURÍDICO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - Poder Público: a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes;

II - objeto da concessão: delegação da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, nos Subsistemas Local e Estrutural, dentro dos limites do Município, que será condicionada a investimentos em bens reversíveis;

III - objeto da permissão: delegação, a título precário, da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, no Subsistema Local, nos limites do Município;

IV - operador do serviço: pessoas físicas ou jurídicas, inclusive consórcio de empresas, a quem for delegada a execução do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros;

V - poder concedente e permitente: Poder Público;

VI - tarifa: preço público fixado pelo Poder Público, a ser pago pelo usuário pela utilização do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros;

VII - remuneração dos operadores: valor a ser pago aos operadores e definido em procedimento licitatório.

Art. 6º - Fica o Poder Público autorizado a delegar a terceiros, por meio de concessão ou permissão, a prestação e a exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, no todo ou em parte, conforme disposto nos artigos 128 e 172 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - a concessão será outorgada à pessoa jurídica ou consórcio de empresas brasileiras, constituído para o procedimento licitatório;

II - a permissão, a título precário, será outorgada a pessoa física ou jurídica.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo, respeitadas os contratos firmados, não impede o Poder Público de utilizar outras formas ou instrumentos jurídicos para transferir a terceiros a operação direta do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, mediante prévio procedimento licitatório, nos termos do § 1º do artigo 128 da Lei Orgânica do Município, aplicando-se as regras previstas nesta lei e as demais disposições legais federais e municipais pertinentes.

§ 2º - Em caráter emergencial e a título precário, o Poder Público poderá utilizar outros instrumentos jurídicos para transferir a operação do serviço, objeto do "caput" deste artigo, até que seja possível o restabelecimento da normalidade de sua execução.

Art. 7º - Fica o Poder Público autorizado a delegar a terceiros, operadores ou não, individualmente ou em consórcio, sob o regime de concessão, a exploração dos bens públicos vinculados ao Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município, mediante prévio procedimento licitatório.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não impede o Poder Executivo de conceder o uso de próprios municipais para serem utilizados pelo operador diretamente na exploração do serviço concedido ou em empreendimentos associados, de acordo com as

17
1-454/10
f

condições que serão definidas no edital e no contrato.

Art. 8º - Constituem atribuições do Poder Público:

- I - planejar os serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- II - autorizar e regular todas as linhas ou trechos de linha dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano, terminais e paradas, que estejam em território do Município, independentemente de sua origem ou do poder delegador, disciplinando a sua inserção no espaço urbano do Município, especialmente quanto ao Sistema Integrado;
- III - regulamentar o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, observando-se as seguintes diretrizes:
 - a) cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o Serviço, bem como as cláusulas do contrato;
 - b) fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço;
 - c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
 - d) intervir na concessão, nos casos e condições previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - e) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei e nos contratos;
 - f) revogar e extinguir a permissão, nos casos previstos nesta lei e nos contratos;
 - g) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, mediante as normas pertinentes e os contratos;
 - h) zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, conforto, modicidade tarifária, manutenção dos equipamentos, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
 - i) receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
 - j) estimular o aumento da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
 - l) implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

Parágrafo único - Para o exercício das atribuições dispostas neste artigo, o Poder Público poderá contratar serviços especializados de empresas de engenharia e de arquitetura consultivas, mediante prévio procedimento licitatório, nos termos do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, aplicando-se as regras previstas nesta lei e as demais disposições legais federais e municipais pertinentes.

Art. 9º - Constitui obrigação dos operadores prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subseqüentes, nos regulamentos, editais e contratos, e em especial:

- I - prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;
- II - efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização pública;
- III - cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- IV - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;
- V - utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- VI - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14674

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.674 14/01/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de adesivo do itinerário completo nos ônibus e lotações, nos coletivos de transporte de passageiros na Cidade de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 667/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): João Antonio

Regulamentação: Decreto nº 49.805/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.674, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 667/06, do Vereador João Antonio - PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de adesivo do itinerário completo nos ônibus e lotações, nos coletivos de transporte de passageiros na cidade de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação de adesivos completos dos itinerários dos ônibus e lotações dos transportes de passageiros na cidade de São Paulo, para permitir o acesso a informações sobre:

I - o adesivo deve ser confeccionado utilizando-se caracteres de fácil compreensão e leitura;

II - o nº e nome da linha;

III - (VETADO)

IV - (VETADO).

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

20
1-454/10
A1

PROJETO DE LEI 01-0025/2007 do Vereador Domingos Dissei (PFL)

"Dispõe sobre a divulgação do valor da tarifa do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, no Município de São Paulo, e da composição de seu custo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo obrigado a divulgar na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo na "Internet", bem como afixar nos ônibus, o valor das tarifas do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de São Paulo, e a sua composição de custos.

Parágrafo único. A composição de custos, com a respectiva participação percentual no valor das tarifas, compreenderá os custos fixos, variáveis e de tributação, como combustíveis (CIDE), despesas de pessoal, contribuições do PIS e COFINS e outros custos relacionados ao sistema.

Art. 2º. O Executivo fica, ainda, obrigado a divulgar simultaneamente o percentual de gratuidades concedidas em relação ao total de passageiros transportados.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

21
1-454/10
A

PROJETO DE LEI 01-0113/2007 dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues (PL), Roberto Trípoli (PV) e outros Vereadores.

"Consolida a legislação municipal sobre transporte público urbano de passageiros, coletivo e individual, matérias conexas ou afins e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o transporte público urbano de passageiros, coletivo e individual, e matérias conexas ou afins.

TÍTULO I

DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO URBANO DE PASSAGEIROS

SUBTÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º Os serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de São Paulo serão prestados sob os regimes públicos e privado.

§ 1º O Transporte Coletivo Público de Passageiros é serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao Município, conforme disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal e no artigo 172 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 2º O Transporte Coletivo Privado, destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive de escolares e de fretamento, está sujeito à regulamentação e à prévia autorização do Poder Público, conforme disposto no artigo 179, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 3º O Transporte Coletivo de Passageiros no Município de São Paulo fica organizado da seguinte forma, respeitados o Plano Diretor da Cidade e a Lei Orgânica do Município:

I - Sistema Integrado composto por:

a) Subsistema Estrutural: conjunto de linhas de Transporte Coletivo Público de Passageiros que atendem a demandas elevadas e integram as diversas regiões do Município;

b) Subsistema Local: conjunto de linhas de Transporte Coletivo Público de Passageiros que atendem a demandas internas de uma mesma região e alimentam o Subsistema Estrutural.

II - Serviços Complementares: serviços de Transporte Público de caráter especial, com tarifa diferenciada, que serão prestados por operadores ou terceiros, de acordo com as disposições regulamentares editadas pela Secretaria Municipal de Transportes:

a) no caso dos serviços complementares serem oferecidos aos mesmos usuários do Sistema Integrado, esta oferta será limitada a um percentual definido por decreto editado pelo Executivo;

b) o prestador de serviço complementar deve aportar ao Poder Público um valor igual à remuneração fixada para o subsistema local por passageiro transportado.

Parágrafo único. As linhas metroviárias e ferroviárias metropolitanas são funcionalmente consideradas como parte do Subsistema Estrutural.

Art. 4º Para a consecução das competências previstas no artigo 172 da Lei Orgânica do Município, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - planejar o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, com a finalidade de evitar a concorrência entre os regimes de prestação do serviço;

II - universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;

III - boa qualidade do serviço, envolvendo rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

IV - prioridade do transporte coletivo sobre o individual;

V - integração com os diferentes meios de transportes, em especial com o metrô e com as ferrovias metropolitanas;

VI - redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

VII - descentralização da gestão dos serviços delegados;

VIII - estímulo à participação do usuário na fiscalização da prestação dos serviços delegados;

IX - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano da Cidade definidas no Plano Diretor, de acordo com o artigo 174 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e, no que couber, quanto ao Estatuto da Cidade, instituído pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 5º No exercício das competências relativas ao Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, o Poder Público poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica.

CAPÍTULO III

DO REGIME JURÍDICO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 6º Para os efeitos deste Subtítulo I, consideram-se:

I - Poder Público: a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes;

II - objeto da concessão: delegação da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, nos Subsistemas Local e Estrutural, dentro dos limites do Município, que será condicionada a investimentos em bens reversíveis;

III - objeto da permissão: delegação, a título precário, da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, no Subsistema Local, nos limites do Município;

IV - operador do serviço: pessoas físicas ou jurídicas, inclusive consórcio de empresas, a quem for delegada a execução do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros;

V - poder concedente e permitente: Poder Público;

VI - tarifa: preço público fixado pelo Poder Público, a ser pago pelo usuário pela utilização do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros;

VII - remuneração dos operadores: valor a ser pago aos operadores e definido em procedimento licitatório.

Art. 7º Fica o Poder Público autorizado a delegar a terceiros, por meio de concessão ou permissão, a prestação e a exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, no todo ou em parte, conforme disposto nos artigos 128 e 172 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - a concessão será outorgada à pessoa jurídica ou consórcio de empresas brasileiras, constituído para o procedimento licitatório;

II - a permissão, a título precário, será outorgada a pessoa física ou jurídica.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, respeitados os contratos firmados, não impede o Poder Público de utilizar outras formas ou instrumentos jurídicos para

transferir a terceiros a operação direta do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, mediante prévio procedimento licitatório, nos termos do § 1º do artigo 128 da Lei Orgânica do Município, aplicando-se as regras previstas neste Subtítulo I e as demais disposições legais federais e municipais pertinentes.

§ 2º Em caráter emergencial e a título precário, o Poder Público poderá utilizar outros instrumentos jurídicos para transferir a operação do serviço, objeto do caput deste artigo, até que seja possível o restabelecimento da normalidade de sua execução.

Art. 8º Fica o Poder Público autorizado a delegar a terceiros, operadores ou não, individualmente ou em consórcio, sob o regime de concessão, a exploração dos bens públicos vinculados ao Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município, mediante prévio procedimento licitatório.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede o Poder Público de conceder o uso de bens próprios municipais para serem utilizados pelo operador diretamente na exploração do serviço concedido ou em empreendimentos associados, de acordo com as condições que serão definidas no edital e no contrato.

Art. 9º Constituem atribuições do Poder Público:

I - planejar os serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;

II - autorizar e regular todas as linhas ou trechos de linha dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano, terminais e paradas, que estejam em território do Município, independentemente de sua origem ou do poder delegador, disciplinando a sua inserção no espaço urbano do Município, especialmente quanto ao Sistema Integrado;

III - regulamentar o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, observando-se as seguintes diretrizes:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o Serviço, bem como as cláusulas do contrato;

b) fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço;

c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

d) intervir na concessão, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

e) extinguir a concessão, nos casos previstos neste Subtítulo I e nos contratos;

f) revogar e extinguir a permissão, nos casos previstos neste Subtítulo I e nos contratos;

g) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, mediante as normas pertinentes e os contratos;

h) zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, conforto, modicidade tarifária, manutenção dos equipamentos, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

i) receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

j) estimular o aumento da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;

l) implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

Parágrafo único. Para o exercício das atribuições dispostas neste artigo, o Poder Público poderá contratar serviços especializados de empresas de engenharia e de arquitetura consultivas, mediante prévio procedimento licitatório, nos termos do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, aplicando-se as regras previstas neste Subtítulo I e as demais disposições legais federais e municipais pertinentes.

PUBLICADO DOC 25/02/2010, PÁG. 119

24
1-454/10
A**PROJETO DE LEI 01-0011/2010 do Vereador Goulart (PMDB)**

"Estabelece diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Poder Público, na implantação dos abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, pautar-se-á pela máxima eficiência e clareza nas informações relativas a cada uma das linhas.

Art. 2º O disposto no art. 1º terá por objetivo a orientação dos usuários do sistema no que se refere a:

I - nomes, números e categoria das linhas;

II - intervalos, frequência e integração de linhas e modais;

III - a origem e o destino;

IV - principais artérias percorridas no itinerário;

V - outras informações sobre o serviço de transportes, o local da parada e seu entorno.

§ 1º O disposto no "caput" se aplica aos pontos Terminais, Secundários - final em bairros e de Passagem - no trajeto do itinerário.

§ 2º O Poder Público poderá firmar parceria ou convênio com vistas ao melhor atendimento do preconizado neste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2010. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 28/05/2010, PÁG. 103

25
1-454/10
A

PROJETO DE LEI 01-0241/2010 do Vereador Marcelo Aguiar (PSC)

"Dispõe sobre informações de mudanças nos itinerários do Sistema de Transportes Coletivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da afixação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de placa adesiva com a data da mudança e o novo itinerário das linhas de ônibus no município de São Paulo.

Parágrafo único. Os avisos de mudança de itinerário de que trata o "caput" deste artigo deverão estar em cores vivas e em tamanho legível por qualquer transeunte, no vidro dianteiro e ao lado do itinerário atual na porta de entrada do veículo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 21/10/10 a 14h

SOLANGE RIBEIRO
R.F. 10.651
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 08/11/2010

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Em 17/02/11 a 15h
POA
SAÍDA: 04/03 AS 15h44

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROSECUÇÃO
Em 21/3/11 a 14h
POA
SAÍDA: 07/04 AS 13h25

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12/11/11

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 126 a 128 —, e folha de informação nº
2010411
MJS.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 86 - do proc.
nº 01 - 454 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

fls. 29

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0454/10, de autoria do Nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a publicação de informações atinentes ao serviço do transporte coletivo urbano de passageiros, no endereço eletrônico (sítio na "Internet") do Poder Público Municipal.

Segundo a propositura, ainda, as informações incluídas no endereço eletrônico do Poder Público Municipal deverão ser atualizadas sempre que houver alteração ou supressão de linha de ônibus, seus itinerários e horários das partidas.

Dessa forma, diante da possibilidade de existência de despesas públicas para a implantação do presente Projeto de Lei, solicito seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que esclareça se a aprovação do Projeto de Lei em questão caracterizará nova despesa pública, e informe quanto ao cumprimento do art. 16 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – uma vez que é o Executivo quem detém os meios para prestar essas informações.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei, de sua exposição de motivos e do presente pedido.

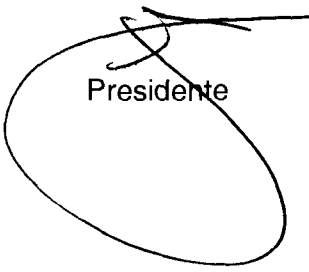
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATITO

**Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa**

DEFIRO

13 de 11


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 28 - do Proc.

nº 01-454 de 20 10

fls. 31

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00105/2011

São Paulo, 12 de abril de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

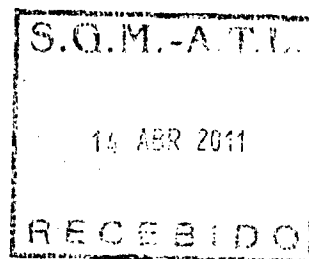
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 454/2010, de autoria do Vereador Abou Anni, que "Dispõe sobre a publicação de informações atinentes ao serviço do transporte coletivo urbano de passageiros, no endereço eletrônico do Poder Público Municipal, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 454/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



SGP-15

Elaine Aparecida Pinha
RF 558.463.9 00
SERVIDA

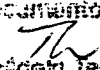
Matéria PL 454/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data ~~o~~ o ~~informante~~ rubricado sob
"documento"

folha n. 29a 55 a)

13/06/11


Rildo Rêgo Takahashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 33

São Paulo, 10 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 193/11-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0105/2011
Processo nº 2011-0.104.641-0

Folha nº 29	do
Processo 01-454/10	
Heio Fudeki Takahashi	
Reg. 11123	Th

15 - DOCREC
15- 01790/2011

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as manifestações dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Transportes acerca do Projeto de Lei nº 454/10, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a publicação de informações atinentes ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no endereço eletrônico do Poder Público Municipal.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

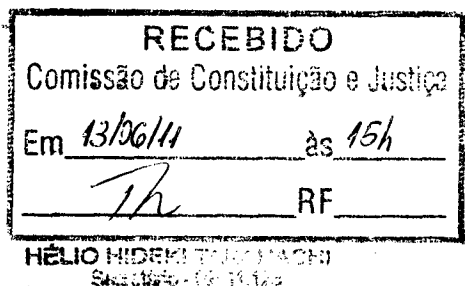
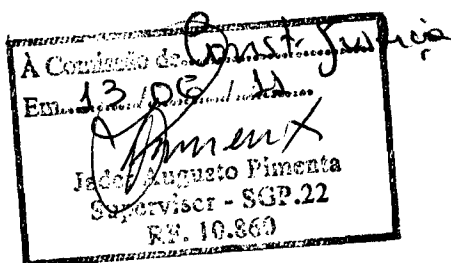
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/sr
Resp 454-10

CMSP - SGP.22 - 13/06/2011 - 12:04 - 001122 - 1/1



Do EE 11/7635

Adriana Figueiredo
Pront. 122.881-9
SPTrans

Interessado: CMSP – Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Assunto: Projeto de lei 01-0454/2010, do Vereador Abdou Anni, que "Dispõe sobre a publicação de informações atinentes ao serviço do transporte coletivo urbano de passageiros, no endereço eletrônico do Poder Público Municipal". Pedido de subsídios. (Memorando 067/11 – ATL III)

Folha nº 30 do
Processo 01-454/10
Háko Kawai Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

Ao
Sr. Mauricio Lima Ferreira
DG

Segue para seu conhecimento e posterior encaminhamento ao Sr. Chefe de Gabinete, Roberto Antonio Diniz, relatório elaborado pela DG/STI.

Com relação à solicitação em referência, não temos disponíveis no site da SPTrans, apenas o descrito no item IV- *linhas que realizam integração com o metrô* e do item V, apenas as *linhas de passagem no metrô*.

Em, 10 de Maio de 2011.


Gerson Luiz Martines
Superintendente de Tecnologia da Informação



FL 15
Maria Alice Rufo
Pront: 116.915-7
fls. 36

Folha nº	31	de
Processo	01-454/10	
Assinatura	[assinatura]	
Reg.	[assinatura]	

CÓPIA

Projeto de lei 01-0454/2010

Levantamento do website da São Paulo Transporte S/A – SPTrans – referente ao projeto de lei 01-0454/2010 do Vereador Abdou Anni, que *“Dispõe sobre a publicação de informações atinentes ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, no endereço eletrônico do Poder Público Municipal”*.

Data: 09/05/2011

SPTrans – São Paulo Transporte S.A.
Superintendência de Tecnologia da Informação

/4



Projeto de lei 01-0454/2010

FL 16
Mora Alice Rufo
Prot: 116.915-7

Folha nº 32 do
Projeto 01-454/10
FOLHA Nº 32 de 37
Reg. 11438

Introdução	9
Terminais de ônibus e o itinerário de suas linhas	14
Itinerário das demais linhas de ônibus	15
Horário de partida de todas as linhas de ônibus	16
Linhas que realizam integração com o Metrô	17
Linhas de passagem em terminais e Metrô	19
Duração de todos os itinerários das linhas de ônibus	
Todas as linhas de frotas acessíveis com os respectivos horários de partida	

CÓPIA



Projeto de lei 01-0454/2010

PC 17 May
Mara Alice Rufo
Pront: 116.915-7

Introdução

Folha nº 33 de
Processo 01-454/10
Poder Público Municipal
16

Em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao projeto de lei 01-0454/2010 do Vereador Abdou Anni, que "Dispõe sobre a publicação de informações atinentes ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, no endereço eletrônico do Poder Público Municipal", apresentamos este levantamento do website da São Paulo Transporte S/A – SPTrans – que engloba as seções pertinentes a informação "on-line" para o usuário referentes ao serviço de transporte público da cidade.

CÓPIA



Projeto de lei 01-0454/2010

FL 12
Maria Alice Ruy
Pront: 116.915/1s. 39

Terminais de ônibus e o itinerário de suas linhas

Folha nº 34 do
Processo 01-454/10
Heloísa Maria Tavares
Reg. nº 116.915/1s. 39

O site da SPTrans conta com duas áreas onde o usuário pode encontrar informações sobre os terminais de ônibus e os respectivos itinerários de linhas. São elas:

- **Terminais, Paradas e Corredores**

Situada no menu principal, presente durante toda a navegação do usuário.

CÓPIA

QUE TAL IR DE ÔNIBUS?

Central de Atendimento | Busca NÍVEL AAA

FAZER UM TRAJETO

DE Nº PARA Nº

Endereço Favoritos Endereço Favoritos

BUSCA AVANÇADA
O resultado de sua busca incluirá o uso de metrô ou trem. Na busca avançada você pode desabilitar essas opções, pedir apenas linhas acessíveis, determinar quantos metros quer caminhar, priorizar tempo, custo ou ambos. Também pode definir o dia e a faixa horária de sua viagem para facilitar o resultado de uma pesquisa mais precisa.

[CONSULTAR ITINERÁRIO](#)

[CLIQUE AQUI](#)

- A SPTRANS
- BILHETE ÚNICO
- TERMINAIS, PARADAS E CORREDORES
- PASSAGEIROS ESPECIAIS
- PROJETOS E AÇÕES
- CENTRAL DE ATENDIMENTO
- LICITAÇÕES
- MUSEU DO TRANSPORTE

Bom dia 11/05/2011

ANTES DE SAIR, CONFIRA:

OLHOVIVO

TRÂNSITO

TRÂNSITO AGORA
11:14 - 39 km de lentidão ou 4.5% dos km monitorados.

VELOCIDADE MÉDIA DOS CORREDORES
Bairro - Centro: 21 km/h
Centro - Bairro: 22 km/h

[PERSONALIZE](#) [VER TODAS AS VIAS](#)

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

Informações sobre os indicadores do sistema, nota contratada, número de linhas, passageiros transportados ou veículos apreendidos?

Consulte:

- INDICADORES
- VEÍCULOS APREENDIDOS

SEU BILHETE ÚNICO

COMUM ESTUDANTE VANT. TRANSPORTE

Carregue seu Bilhete Único Comum até 4 lojas parceiras ou até 3 horas do custo de apenas uma tarifa.

- COMO OBTER
- COMO RECARREGAR
- CADASTRE SEU CARTÃO
- BI ÔNIBUS: 2ª VIA E RESTITUIÇÃO

SPTRANS CULTURAL

FE 19/10/11
Maria Alice R. P. S.
Pront: 116.915-7



Projeto de lei 01-0454/2010

Nesta área o usuário pode encontrar um terminal de ônibus específico buscando pelo seu nome ou por proximidade a um determinado endereço.

- ① A SPTRANS
- ② BILHETE ÚNICO
- ③ TERMINAIS, PARADAS E CORREDORES
- ④ PASSAGEIROS ESPECIAIS
- ⑤ PROJETOS E AÇÕES
- ⑥ CENTRAL DE ATENDIMENTO
- ⑦ LICITAÇÕES
- ⑧ MUSEU DO TRANSPORTE



TERMINAIS, PARADAS E CORREDORES

AQUI, VOCÊ OBTÉM INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE TERMINAIS, PARADAS E CORREDORES E TRAÇA MELHOR SEUS ITINERÁRIOS.

CÓPIA

Folha nº 35 de 40
Processo 01-454/10
Nº de Protocolo 116.915-7
Reg. 11103



Os terminais e os corredores são espaços de maior conforto e segurança para o usuário. Os terminais são espaços onde as pessoas podem embarcar e desembarcar com segurança e onde os passageiros podem esperar o ônibus. Os corredores são espaços onde os passageiros podem esperar o ônibus e onde os motoristas de ônibus e microônibus podem o veículo por meio de sinalização do passageiro para permitir o embarque ou desembarque.

TERMINAIS

Terminais são áreas onde as linhas têm seu ponto de chegada ou de partida. Em São Paulo são, ao todo, 28 terminais municipais e um intermunicipal. Todos têm estrutura para atender aos passageiros, com quiosques de diversos serviços, rampas eletrônicas e posto de atendimento para solicitação, recarga ou aquisição do cartão Bilhete Único.

PARADAS

São aproximadamente 19 mil paradas demarcadas por um totem ou cobertura e estão distribuídas pela cidade. Nestes locais, os motoristas de ônibus e microônibus param o veículo por meio de sinalização do passageiro para permitir o embarque ou desembarque.

CORREDORES

Os corredores são faixas exclusivas para ônibus de grande porte e foram criados para distribuir melhor os veículos nas vias diminuindo o trânsito.

⑨ SAIBA MAIS

Quer saber qual é o terminal ou corredor mais próximo de onde você está? Precisa encontrar um terminal no mapa ou saber os horários e linhas que operam nele? Escolha o campo que você quer consultar e descubra.

Próximo ao endereço: _____ R: _____

Terminal específico: A. E. CARVALHO ⑩

Resultados:

A. E. Carvalho
Endereço: AV. IMPERADOR, 140, Jd. Cidade A. E. Carvalho - Cer. 08150-100
Horário de funcionamento: 06:00 - 24:00
Linhas que passam pelo Terminal - Ver mapa. ⑪

No resultado da consulta é exibido um link "caminho" para cada um dos terminais apresentados. Ao selecioná-lo o usuário é encaminhado para uma nova tela, onde são apresentadas todas as linhas que compõem o terminal, que passam por ele e também seu horário de funcionamento.



Projeto de lei 01-0454/2010

FL 20
Maria Alice Rufo
Pront: 116.915-7

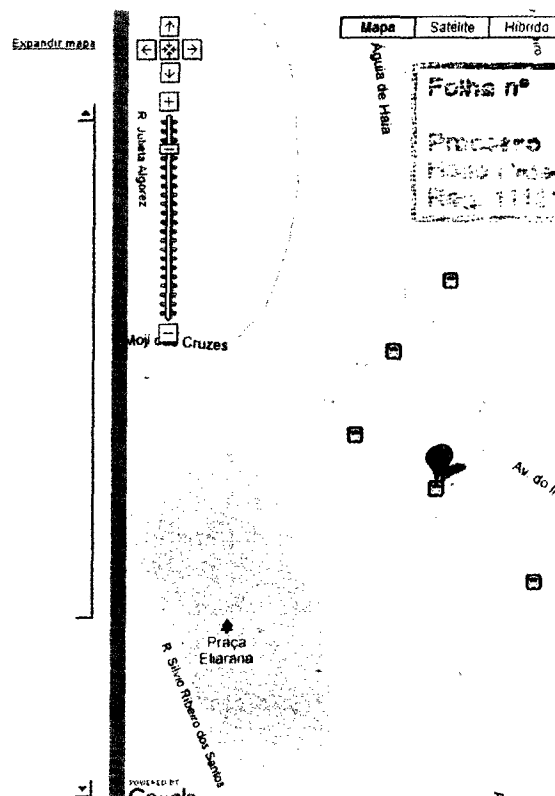
RESULTADO DA BUSCA

Terminal A.E. Carvalho

Horários de funcionamento:
00:00 24:00

LINHAS:

- Linha: 1177-10 ESTACÃO DA LUZ - TERM. A.E. CARVALHO
- Linha: 1177-31 ESTACÃO DA LUZ
- Linha: 1177-51 TERM. AMARAL GURGEL - TERM. A.E. CARVALHO
- Linha: 2096-51 CID. KEMEL (CIRCULAR)
- Linha: 2022-10 TERM. A.E. CARVALHO - JD. DOS IPES
- Linha: 2031-10 TERM. A.E. CARVALHO - JD. CAMARGO NOVO
- Linha: 2060-10 METRO ARTUR ALVIM
- Linha: 2088-10 TERM. A.E. CARVALHO - CONJ. ENCOSTA NORTE
- Linha: 208V-10 PO. D. PEDRO II - TERM. A.E. CARVALHO
- Linha: 208V-32 PO. D. PEDRO II - TERM. A.E. CARVALHO
- Linha: 208V-51 TERM. AMARAL GURGEL - TERM. A.E. CARVALHO
- Linha: 211R-21 TERM. A.E. CARVALHO - CIDADE KEMEL
- Linha: 233C-10 CERET - TERM. A.E. CARVALHO
- Linha: 234A-10 JD. HELENA - TERM. A.E. CARVALHO
- Linha: 2435-51 TERM. AMARAL GURGEL - TERM. A.E. CARVALHO
- Linha: 2460-21 TERM. A.E. CARVALHO
- Linha: 253F-10 TERM. SÃO MATEUS - TERM. A.E. CARVALHO
- Linha: 2551-10 TERM. PO. D. PEDRO II - TERM. A.E. CARVALHO
- Linha: 2666-51 TERM. A.E. CARVALHO - JD. CAMARGO VELHO
- Linha: 2678-51 TERM. A.E. CARVALHO - OLIVEIRINHA
- Linha: 2726-10 METRO PENHA - LIMOEIRO



Ao selecionar uma linha específica é apresentado seu itinerário no mapa.

• Encontrar um Local

Situada na barra superior -- consulta de Origem e Destino, presente durante toda a navegação do usuário

CÓPIA



Projeto de lei 01-0454/2010

PS 31 AL
Maria Alice Ruffo
Pront: 116.915-7
fls. 42

QUE TAL IR DE ÔNIBUS?

Central de Atendimento | Busca

NÍVEL AAA 37 do

ENCOTRAR UM LOCAL

PONTOS DE INTERESSE: TERMINAIS POSTOS DE RECARGA OUTROS PONTOS

PRÓXIMO AO ?
Endereço

Favoritos

ENCOTRAR

CÓPIA

SPTrans

- A SPTRANS
- BILHETE ÚNICO
- TERMINAIS, PARADAS E CORREDORES
- PASSAGITROS ESPECIAIS
- PROJETOS E AÇÕES
- CENTRAL DE ATENDIMENTO
- LICITAÇÕES
- MUSEU DO TRANSPORTE

Bom dia

SEU BILHETE ÚNICO
COMUM ESTUDANTE TRANSPORTE

OLHOVIVO

TRANSPORTE

TRANSPORTE AGORA
11:14 - 33 km de distância ou 4.57h dos km monitorados

VELOCIDADE MÉDIA DOS CORREDORES
Santo - Centro: 21 km/h
Centro - Santo: 22 km/h

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS
Informações sobre os indicadores do sistema: 1.1. Contratação, número de linhas, passageiros transportados, ou veículos apreendidos

Consulte:

- INDICADORES
- VEÍCULOS APREENDIDOS

PERSONALIZE VER TODAS AS VIAS

SPTRANS CULTURAL

Nela o usuário pode listar todos os terminais que estão nas proximidades de um dos pontos de interesse na lista suspensa

PONTOS DE INTERESSE: TERMINAIS POSTO

PRÓXIMO AO ?

Endereço

CEP

Cruzamento

Aeroporto

Alimentação

Associação

Autódromo

Bibliotecas

Cartório de Protesto

Cartório de Registro Civil

Cartório de Registro de Imóveis

Cartório de Registro de Títulos/Documentos

Casa de Shows

Cemitério

Centro Cultural

Centro de Convenções

Caus

Cinema

Consulado



Projeto de lei 01-0454/2010

FL 22
Mara Alice Ruffo
Print: 116-915-7

Após concluir a busca o site apresentará uma tela com os terminais encontrados juntamente com as informações específicas de cada um.

SPTrans

PROXIMO AO
Aeroporto

CAMPO DE MARTE
Savassi

ENCONTRAR

Folha nº 38 do
Processo 01-454/10
Hugo Takahashi
COPIA

- A SPTRANS
- BILHETE ÚNICO
- TERMINAIS, PARADAS E CORREDORES
- PASSAGEIROS ESPECIAIS
- PROJETOS E AÇÕES
- CENTRAL DE ATENDIMENTO
- LICITAÇÕES
- MUSEU DO TRANSPORTE

Com este levantamento, que define um itinerário, é possível, nos terminais, localizar e localizar todos os pontos de parada. Aproveite!

FAZER TRAJETO

ENCONTRAR LINHA

ENCONTRAR LOCAL

TRANSITO

Informe o ponto de partida e o ponto de chegada e o sistema apresentará o mapa e o trajeto sugerido.
Exemplo: "De" para "Para" onde "De" é o ponto de partida e "Para" é o ponto de chegada.
Faça sua busca.

Quer saber se uma linha passa por um ponto específico? Informe o nome da linha e o ponto de partida e o sistema apresentará o mapa e o trajeto sugerido.

Informe o ponto de partida e o ponto de chegada e o sistema apresentará o mapa e o trajeto sugerido.

1h, 47 - 52km de lençóis ou 6,0 % dos km monitorados.
2012/2013/2014/2015.

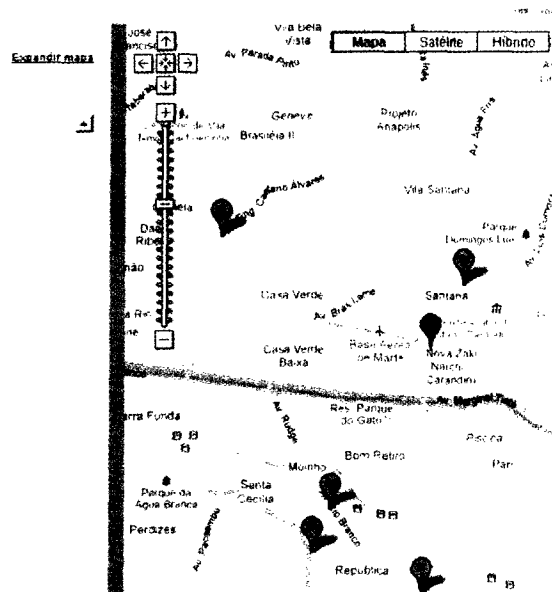
TEMPO

RESULTADO DA BUSCA

Foi encontrado vários resultados para a sua busca. Selecione abaixo o resultado desejado.

LOCAIS:

- **Nobrevisão Santana**
Distância: 1.149 m.
[Obter Rota](#)
- **Princesa Isabel**
ALQUETE - CAMPOS ELISEOS - CEP 01.215-000
Horário de funcionamento: 04:00 - 24:00
Distância: 2.980 m.
[Obter Rota](#)
- **Amarel Gorge**
Rua Dr. Francisco Stencel, 101 - Santa Cecília - CEP 01229-030
Horário de funcionamento: 04:00 - 24:00
Distância: 3.114 m.
[Obter Rota](#)
- **Parque D. Pedro II**
Parque Dom Pedro II
Horário de funcionamento: 04:00 - 24:00
Distância: 3.668 m.
[Obter Rota](#)
- **Casa Verde**
R. BATA FORMOSA, 80 - L. 9 - CEP 02552-120
Horário de funcionamento: 04:00 - 24:00
Distância: 3.770 m.
[Obter Rota](#)





Projeto de lei 01-0454/2010

FE 23
Maria Alice Ribeiro
Pront: 146.915-7

Folha nº 39 do
Processo 01-454/10
Heloísa Tereza Tolosa
Reg. 13123
CÓPIA

Itinerário das demais linhas de ônibus

O site da SPTrans conta com uma área específica para as linhas de ônibus chamada **Origem e Destino**. Por ela o usuário pode encontrar o itinerário de qualquer linha através das seguintes opções:

- **Encontrar uma linha**

Situada na barra superior – consulta de Origem e Destino, presente durante toda a navegação do usuário.

QUE TAL IR DE ÔNIBUS?

Central de Atendimento | Busca NÍVEL AAA

NÚMERO OU NOME DA LINHA

ENCONTRAR

CONSIDERAR: ☐ Somente linhas acessíveis

- AQUI MANO
- BILHETE ÚNICO
- TERMINAIS, PARADAS E CORREDORES
- PASSAGEIROS ESPECIAIS
- PROJETOS E AÇÕES
- CENTRAL DE ATENDIMENTO
- LICITAÇÕES
- MUSEU DO TRANSPORTE

Transporte em notícia

A MARCA ESTARÁ EM TODOS OS VEÍCULOS QUE UTILIZAM COMBUSTÍVEIS E TECNOLOGIA LIMPOS NA FROTA MUNICIPAL, SEJA HÍBRIDO, ETANOL, BIODIESEL OU ELÉTRICO. SAIBA MAIS.

Bom dia - 11:12:43

SEU BILHETE ÚNICO

COMUM ESTUDANTE VALE TRANSPORTE

Carregue seu Bilhete Único Comum até o ponto de embarque ou no ponto de embarque.

- COMO OBTER
- COMO RECARREGAR
- CADASTRE SEU CARTÃO
- BÔNUS DE VIA E RESTITUIÇÃO

ANTES DE SAIR, CONFIRA:

OLHOVIVO

TRANZITO

TRANZITO AGORA
11:37 - 27 km de lentidão ou 3,1% dos km monitorados.

VELOCIDADE MÉDIA DOS CORREDORES
Bairro - Centro: 21 km/h
Centro - Bairro: 21 km/h

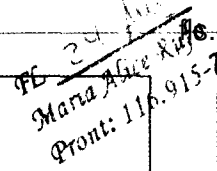
PERSONALIZE VER TODAS AS VIAS

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

Informações sobre os indicadores do sistema. Inclui: contrateca, número de linhas, passageiros transportados, ou veículos apreendidos.

Consulte:

- INDICADORES
- VEÍCULOS APREENDIDOS



Forme n° 40 do
01-454/10
illegible text

Central de Atendimento

NIVEL AAA



NÚMERO OU NOME DA LINHA
8000

Quer ajuda?

CONSIDERAR: ☒ Somente linhas acessíveis

CÓPIA

- **A SPIRANS**
- **BIBLIOTECA UNICO**
- **TERMINAIS, PARADAS E CORRIDORES**
- **PASSAGEIROS ESPECIAIS**
- **PROFISSÕES E AÇÕES**
- **CENTRAL DE ATENDIMENTO**
- **LICITAÇÕES**
- **MUSEU DO TRANSPORTE**

Downloaded from <http://ajphaphapublications.sagepub.com/> at 10:52 10 June 2015

FAZTEB TRAFJTC

ENCONTRAR LINHA

ENCONTRAR LOCAL

TRÁNSITO

Informa-se, desta forma, que a obra, de autoria e propriedade intelectual de sua própria autoria, é de propriedade intelectual de sua própria autoria.

Quer saber se uma linha
passa por um ponto
específico? [Clique aqui](#)

o sistema de transporte perto
do local desejado e faz a
substituição.

11:48 26km de
lentidão ou 3,0 % dos
km monitorados.
ver todas as ruas

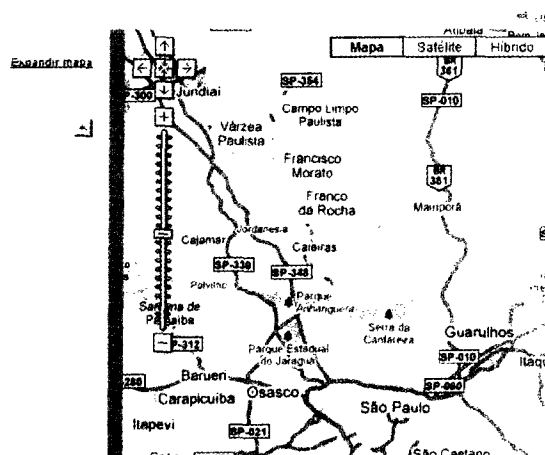
1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

Foram encontrados vários resultados para a sua busca.
Selecione abaixo o resultado desejado.

CINHAS

Linhas: 8000-10 PCA.RAMOS DE AZEVEDO/TERMINAL LAPA
(Ver Ida) / (Ver Volta)

Detalhes e horários da linha



Após selecionar o usuário e encaminhado para uma nova janela com todos os dados da linha escolhida.



Projeto de lei 01-0454/2010

FE 25
Maria Alice Rufino
Pront: 116/915-7

DETALHE DA LINHA

Veja abaixo os detalhes sobre a linha escolhida.

Forma nº 41 do
Processo 01-454/10
Helo Pires Takahashi
Reg 11121

CÓPIA

Número da Linha: 8005-10 Nome da Linha: PCA.RAMOS DE AZEVEDO-TERMINAL LAPA

Área: 1 Consórcio: CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE TRANSPORTE

Empresa: VIAÇÃO SANTA BRIGIDA LTDA.

ITINERÁRIO

Origem

➔ PONTO INICIAL

TERM. LAPA	0 - 0
R. GUACURUS	1472 - 1614
R. CATAC	1296 - 848
R. CLELIA	1244 - 1
AV. FRANCISCO MATARAZZO	2103 - 1
AV. GEN. OLÍMPICO DA SILVEIRA	595 - 507
VIAÇÃO GEN. OLÍMPICO DA SILVEIRA	435 - 505
AV. GEN. OLÍMPICO DA SILVEIRA	433 - 1
PCA. MAL. DEODORO	2461 - 2633
AV. S. JOÃO	2459 - 894
PCA. JULIO MESQUITA	894 - 1041
AV. S. JOÃO	850 - 893
R. PEDRO AMÉRICO	1 - 82
PCA. DA REPÚBLICA	197 - 655
AV. S. LUIS	1 - 351
R. DA CONSOLAÇÃO	2 - 100
R. CEL. XAVIER DE TOLEDO	194 - 355

➔ PONTO FINAL

R. CEL. XAVIER DE TOLEDO	355 - 1
PCA. RAMOS DE AZEVEDO	300 - 496

• Fazer um trajeto

Situada na barra superior – consulta de Origem e Destino, presente durante toda a navegação do usuário.

CÓPIA

FC 26
Mara Alice Ruffo
Pront: 116.915.47



Projeto de lei 01-0454/2010

QUE TAL IR DE ÔNIBUS? Central de Atendimento | Busca NÍVEL AAA GO

FAZER UM TRAJETO

DE PARA

NÃO UTILIZAR: ☐ Metrô ☐ Trem ☐ Considerar: ☐ Somente linhas acessíveis

DEFINIR DIA: DEFINIR FAIXA HORÁRIA: QUERO ANDAR: m PRIORIZAR:

SEU BILHETE ÚNICO

TRANSPORTE AGORA
11:57 - 22 km de lentidão ou 2.5% dos km monitorados
VELOCIDADE MÉDIA DOS CORREDORES
Baixo - Centro: 21 km/h
Centro - Baixo: 21 km/h

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS
Informações sobre os indicadores do sistema: linha contratada, número de linhas, passageiros transportados, ou veículos apreendidos.
Consulte:
→ INDICADORES
→ VEÍCULOS APREENDIDOS

→ PERSONALIZE → VER TODAS AS VIAS

SPTRANS CULTURAL

Ao fazer uma consulta de trajeto o usuário terá a mesma opção **"Detalhes e horários da linha"** existente no item **Encontrar uma Linha**. Esta opção estará presente para cada linha de ônibus que deverá compor o trajeto pesquisado.



Projeto de lei 01-0454/2010

CÓPIA

FL 27
Marta Alice Ruf
Proj. 116.915-7
Folha nº 43 do
Processo 01-454/10
Marta Alice Ruf
Reg. 11123

QUE TAL IR DE ÔNIBUS?

Central de Atendimento | Busca

NÍVEL AAA



FAZER UM TRAJETO

DE PARA

NÃO UTILIZAR: ☐ Metrô ☐ Trem ☐ Considerar: ☐ Somente linhas acessíveis

DEFINIR DIA: DEFINIR FAIXA HORÁRIA: QUERO ANDAR: PRIORIZAR:

CONSULTAR ITINERÁRIO

- A SPTRANS
- BILHETE ÚNICO
- TERMINAIS, PARADAS E CORRIDORES
- PASSAGEIROS ESPECIAIS
- PREÇOS E AÇÕES
- CENTRAL DE ATENDIMENTO
- CIRCULAÇÃO
- MUSEU DO TRANSPORTE

Com esta ferramenta, você define um trajeto, encontra uma linha de ônibus e descobre qual a melhor opção. Aproveite!

FAZER TRAJETO

ENCONTRAR LINHA

ENCONTRAR LOCAL

TRÂNSITO

Informe seu ponto de partida e destino para que possamos encontrar a melhor opção de trajeto para você.

Quer saber se uma linha passa por um ponto específico? Informe o ponto e a linha de interesse para que possamos verificar.

Informe o nome da estação de partida e destino para que possamos encontrar o local mais próximo.

11:07 - 12km de distância ou 2,5% dos km monitorados.

TEMPO

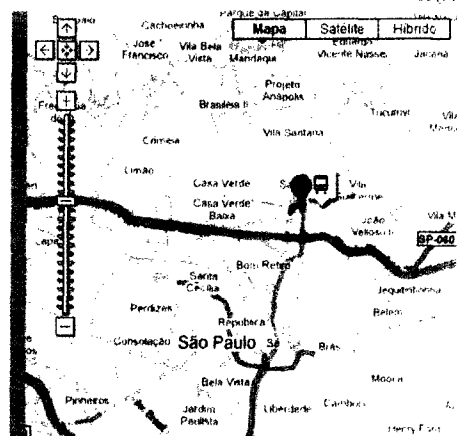
RESULTADO DA BUSCA

Você vai pegar 2 conduções. Tempo estimado de viagem: 01:04.

TRAJETO

1. Caminhe até a Estação **CARANDIRU**.
2. Pegue a linha **METRO L1 JABAQUARA**.
Detalhes e horários da linha [linhas alternativas](#)
3. Desembarque na Estação **SANTA CRUZ**.
4. Caminhe até a **R. MACHADO BITTENCOURT, 339 PARADA 15 DA LINHA 4716-10 REF. OPOSTO - RUA LOPEZ GUEZ**.
5. Pegue a linha: **478A-10 TERMINAL SANTO AMARO**.
Detalhes e horários da linha [linhas alternativas](#)
6. Desembarque na **AV. WASHINGTON LUIZ, 6979**.
7. Caminhe até a **CONGONHAS, 3 SANTO AMARO**.

Expandir mapa



CÓPIA



Projeto de lei 01-0454/2010

Processo 01-454/10
Heloísa Takanashi
Rég. 11123

Linhas que realizam integração com o Metrô

Atualmente o site da SPTrans não conta com uma consulta específica das linhas que realizam integração com as estações do Metrô. Apenas os trajetos que utilizarão os serviços do Metrô são listados através da área **Fazer um Trajeto**, situada na barra superior – consulta de Origem e Destino, presente durante toda a navegação do usuário.

Ao fazer um trajeto que utiliza os serviços do Metrô (onde o usuário pode optar por não utilizar) são apresentadas todas as linhas de Metrô que irão compor o trajeto, bem como as estações que o usuário deverá desembarcar (desembarque definitivo ou integração com ônibus).

Obs.: cada linha de ônibus, metrô e estações do metrô e ruas podem ser selecionadas. Quando isso ocorre é apresentado no mapa ao lado a visão aproximada da sua localização.

QUÊ TAL IR DE ÔNIBUS? Central de Atendimento | Busca | NÍVEL AAA

FAZER UM TRAJETO

DE: Aeroporto PARA: Aeroporto

CAMPO DE MARTE CONGONHAS

NÃO UTILIZAR: ☐ Metrô ☐ Trem CONSIDERAR: ☐ Somente linhas acessíveis

DEFINIR DIA: Dia útil DEFINIR FAIXA HORÁRIA: 12h00 QUERO ANDAR: 600 PRIORIZAR: Tempo

CONSULTAR ITINERÁRIO

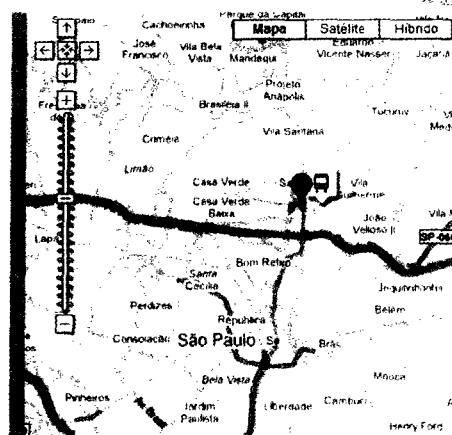
FAZER TRAJETO **ENCONTRAR LINHA** **ENCONTRAR LOCAL** **TRANSITO**

RESULTADO DA BUSCA

Você vai pagar 2 conduções. Tempo estimado de viagem: 01:04.

TRAJETO

1. Caminhe até a Estação **CARANDIRU**.
2. Pegue o metrô **METRÔ L1 JARAGUARA**.
Detalhes e horários da linha
3. Desembarque na Estação **SANTA CRUZ**.
4. Caminhe até a **R. HACHADO BITTENCOURT, 239 PARADA: TS DA LINHA 478A-10 REF: OPÓSTO - RUA LOFFGREEN**.
5. Pegue a linha **478A-10 TERMINAL SANTO AMARO**.
Detalhes e horários da linha
6. Desembarque na **AV. WASHINGTON LUIZ, 6979**.
7. Caminhe até a **CONJUNTO HAB. O SANTO AMARO**.





Projeto de lei 01-0454/2010

Folha nº 46 do
Processo 01-454/10
Helo Páezki Takahashi
Reg. 11123

Linhas de passagem em terminais e Metrô

CÓPIA

Atualmente o site da SPTrans possui uma área onde o usuário pode listar todas as linhas de ônibus que passam por um determinado terminal de ônibus, porém não existe uma área específica para estações do Metrô.

Esta área se chama **Terminais, Paradas e Corredores** e está situada no menu principal, presente durante toda a navegação do usuário.

Seus passos para utilização são os mesmos do tópico **Terminais de ônibus e o itinerário de suas linhas**.



Projeto de lei 01-0454/2010

Folha nº 47
Processo 01-454/10
Helo Paderi Takahashi
Reg. 11123

Duração de todos os itinerários das linhas de ônibus

CÓPIA

O site da SPTrans conta com uma área denominada **Detalhe da Linha**, que apresenta a duração estimada do itinerário de cada linha de ônibus, dentre outras informações como por exemplo: letreiro, consórcio a qual faz parte, empresa, horários de operação, horário de cada partida e itinerário por tipo de dia (útil, sábado ou domingo).

DETALHE DA LINHA
veja abaixo os detalhes sobre a linha escolhida.

Numero da Linha: 708 Nome da Linha: LOTAÇÃO DE AZEVEDO - TEATRO DA LINA
Area: Consórcio: Empresa:

DAVIS GERAIS

→ LINHA

LEITREIRO DE LOTAÇÃO DE AZEVEDO - TEATRO DA LINA
LEITREIRO DE VOLTAR - TEATRO DA LINA

→ HORÁRIOS DE OPERAÇÃO

DIAS	PONTO INICIAL	PONTO FINAL
1	1	2
2	3	4
3	5	6
4	7	8
5	9	10
6	11	12
7	13	14
8	15	16
9	17	18
10	19	20
11	21	22
12	23	24
13	25	26
14	27	28
15	29	30
16	31	32
17	33	34
18	35	36
19	37	38
20	39	40
21	41	42
22	43	44
23	45	46
24	47	48
25	49	50
26	51	52
27	53	54
28	55	56
29	57	58
30	59	60
31	61	62
32	63	64
33	65	66
34	67	68
35	69	70
36	71	72
37	73	74
38	75	76
39	77	78
40	79	80
41	81	82
42	83	84
43	85	86
44	87	88
45	89	90
46	91	92
47	93	94
48	95	96
49	97	98
50	99	100

→ PARTIDAS

Selecione o ponto inicial e o ponto final para visualizar os horários de partida.

FAIXA HORÁRIA	TOTAL DE PARTIDAS	HORÁRIOS PROGRAMADOS DOS VEÍCULOS ADAPTADOS
1	1	1
2	2	2
3	3	3
4	4	4
5	5	5
6	6	6
7	7	7
8	8	8
9	9	9
10	10	10
11	11	11
12	12	12
13	13	13
14	14	14
15	15	15
16	16	16
17	17	17
18	18	18
19	19	19
20	20	20
21	21	21
22	22	22
23	23	23
24	24	24
25	25	25
26	26	26
27	27	27
28	28	28
29	29	29
30	30	30
31	31	31
32	32	32
33	33	33
34	34	34
35	35	35
36	36	36
37	37	37
38	38	38
39	39	39
40	40	40
41	41	41
42	42	42
43	43	43
44	44	44
45	45	45
46	46	46
47	47	47
48	48	48
49	49	49
50	50	50
51	51	51
52	52	52
53	53	53
54	54	54
55	55	55
56	56	56
57	57	57
58	58	58
59	59	59
60	60	60
61	61	61
62	62	62
63	63	63
64	64	64
65	65	65
66	66	66
67	67	67
68	68	68
69	69	69
70	70	70
71	71	71
72	72	72
73	73	73
74	74	74
75	75	75
76	76	76
77	77	77
78	78	78
79	79	79
80	80	80
81	81	81
82	82	82
83	83	83
84	84	84
85	85	85
86	86	86
87	87	87
88	88	88
89	89	89
90	90	90
91	91	91
92	92	92
93	93	93
94	94	94
95	95	95
96	96	96
97	97	97
98	98	98
99	99	99
100	100	100

→ TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM (EM MINUTOS)

DIAS	PONTO INICIAL			PONTO FINAL		
	MANHÃ	ENTREPIÇO	TARDE	MANHÃ	ENTREPIÇO	TARDE
1	1	1	1	1	1	1
2	2	2	2	2	2	2
3	3	3	3	3	3	3
4	4	4	4	4	4	4
5	5	5	5	5	5	5
6	6	6	6	6	6	6
7	7	7	7	7	7	7
8	8	8	8	8	8	8
9	9	9	9	9	9	9
10	10	10	10	10	10	10
11	11	11	11	11	11	11
12	12	12	12	12	12	12
13	13	13	13	13	13	13
14	14	14	14	14	14	14
15	15	15	15	15	15	15
16	16	16	16	16	16	16
17	17	17	17	17	17	17
18	18	18	18	18	18	18
19	19	19	19	19	19	19
20	20	20	20	20	20	20
21	21	21	21	21	21	21
22	22	22	22	22	22	22
23	23	23	23	23	23	23
24	24	24	24	24	24	24
25	25	25	25	25	25	25
26	26	26	26	26	26	26
27	27	27	27	27	27	27
28	28	28	28	28	28	28
29	29	29	29	29	29	29
30	30	30	30	30	30	30
31	31	31	31	31	31	31
32	32	32	32	32	32	32
33	33	33	33	33	33	33
34	34	34	34	34	34	34
35	35	35	35	35	35	35
36	36	36	36	36	36	36
37	37	37	37	37	37	37
38	38	38	38	38	38	38
39	39	39	39	39	39	39
40	40	40	40	40	40	40
41	41	41	41	41	41	41
42	42	42	42	42	42	42
43	43	43	43	43	43	43
44	44	44	44	44	44	44
45	45	45	45	45	45	45
46	46	46	46	46	46	46
47	47	47	47	47	47	47
48	48	48	48	48	48	48
49	49	49	49	49	49	49
50	50	50	50	50	50	50
51	51	51	51	51	51	51
52	52	52	52	52	52	52
53	53	53	53	53	53	53
54	54	54	54	54	54	54
55	55	55	55	55	55	55
56	56	56	56	56	56	56
57	57	57	57	57	57	57
58	58	58	58	58	58	58
59	59	59	59	59	59	59
60	60	60	60	60	60	60
61	61	61	61	61	61	61
62	62	62	62	62	62	62
63	63	63	63	63	63	63
64	64	64	64	64	64	64
65	65	65	65	65	65	65
66	66	66	66	66	66	66
67	67	67	67	67	67	67
68	68	68	68	68	68	68
69	69	69	69	69	69	69
70	70	70	70	70	70	70
71	71	71	71	71	71	71
72	72	72	72	72	72	72
73	73	73	73	73	73	73
74	74	74	74	74	74	74
75	75	75	75	75	75	75
76	76	76	76	76	76	76
77	77	77	77	77	77	77
78	78	78	78	78	78	78
79	79	79	79	79	79	79
80	80	80	80	80	80	80
81	81	81	81	81	81	81
82	82	82	82	82	82	82
83	83	83	83	83	83	83
84	84	84	84	84	84	84
85	85	85	85	85	85	85
86	86	86	86	86	86	86
87	87	87	87	87	87	87
88	88	88	88	88	88	88
89	89	89	89	89	89	89
90	90	90	90	90	90	90
91	91	91	91	91	91	91
92	92	92	92	92	92	92
93	93	93	93	93	93	93
94	94	94	94	94	94	94
95	95	95	95	95	95	95
96	96	96	96	96	96	96
97	97	97	97	97	97	97
98	98	98	98	98	98	98
99	99	99	99	99	99	99
100	100	100	100	100	100	100



Projeto de lei 01-0454/2010

Folha nº	48	de	50
Processo	01-4.740		
Relatório	Heloísa Tadeu Tachibana		
Reg.	11123		

COPIA

Para acessar esta área o usuário pode utilizar dois caminhos:

- **Encontrar uma linha**

Situada na barra superior – consulta de Origem e Destino, presente durante toda a navegação do usuário.

Para acesso o usuário deverá seguir os passos do item **Encontrar uma linha** do tópico **Itinerário das demais de ônibus**.

- **Fazer um trajeto**

Situada na barra superior – consulta de Origem e Destino, presente durante toda a navegação do usuário

Para acesso o usuário deverá seguir os passos do item **Fazer um trajeto** do tópico **Itinerário das demais de ônibus**.



Projeto de lei 01-0454/2010

Fls. 54
 96 33
 Maria Alice R99
 Pront: 116.915.7
 Folha nº 49 do
 Processo 01-454/10
 Selo Proclamação
 Reg. 11123

Todas as linhas de frotas acessíveis com os respectivos horários de partida

CÓPIA

O site da SPTrans conta com uma área denominada **Detalhe da Linha**, que apresenta a relação detalhada dos horários de partida de cada linha de ônibus, destacando as linhas com frota acessível, dentre outras informações como por exemplo: letreiro, consórcio a qual faz parte, empresa, horários de operação e itinerário por tipo de dia (útil, sábado ou domingo).

DETALHE DA LINHA

Veja abaixo os detalhes sobre a linha escolhida.

Número da Linha: 8100-11 Nome da Linha: RUA RAMOS DE AZEVEDO-TERMINAL LAPA
 Área: Consórcio: CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE TRANSPORTE Empresa: VIAÇÃO SANTA CRISTINA LTDA

DADOS GERAIS

→ LINHA

LETREIRO DE IDA: RUA RAMOS DE AZEVEDO

LETREIRO DE VOLTAR: TERMINAL LAPA

→ HORÁRIOS DE OPERAÇÃO

DIAS	PONTO INICIAL	PONTO FINAL
Segunda a sexta	04:00-00:40	04:00-01:00
Sábado	04:45-00:40	05:15-01:00
Domingo	04:00-00:40	04:30-01:00

→ PARTIDAS

Sentido ☒ Ponto Inicial ☐ Ponto Final Tipo de Dia

FAIXA HORÁRIA	TOTAL DE PARTIDAS	HORÁRIOS PROGRAMADOS DOS VEÍCULOS ADAPTADOS
04:00 - 04:59	3	
05:00 - 05:59	7	05:00
06:00 - 06:59	20	06:00
07:00 - 07:59	26	07:00
08:00 - 08:59	18	08:00
09:00 - 09:59	10	
10:00 - 10:59	10	10:00
11:00 - 11:59	15	11:00

COPIA



Projeto de lei 01-0454/2010

Folha nº 50 do
 Projeto 01-454/10
 Reg. 11128

O usuário pode ainda efetuar uma consulta de itinerário (**Fazer um Trajeto**) informando que sejam utilizados apenas veículos da frota acessível.

QUE TAL IR DE ÔNIBUS? Central de Atendimento | Busca | NÍVEL AAA



FAZER UM TRAJETO

DE PARA

NÃO UTILIZAR: ☐ Metrô ☐ Trem ☒ Somente linhas acessíveis

DEFINIR DIA: DEFINIR FAIXA HORÁRIA: QUERO ANDAR: PRIORIZAR:

- A SPTRANS
- BILHETE ÚNICO
- TERMINAIS, PARADAS E CORREDORES
- PASSAGEIROS ESPECIAIS
- PROJETOS E AÇÕES
- CENTRAL DE ATENDIMENTO
- LICITAÇÕES
- MUSEU DO TRANSPORTE

Dom, esta ferramenta, lhe define um trajeto, encontra uma linha local e descreve todas as paradas essenciais. Aproveite

FAZER TRAJETO **ENCONTRAR LINHA** **ENCONTRAR LOCAL** **TRANSITO**

Informe seu ponto de partida e de chegada e acompanhe pelo mapa o trajeto sugerido. Nos campos "De" e "Para" você pode usar um endereço ou local ou um CEP para fazer sua busca.

Quer saber se uma linha passa por um ponto específico? Informe o nome ou número da linha ou o local que você deseja consultar.

Informe um endereço perto do local desejado e faça sua consulta.

15:12 - 11km de lentidão ou 1,3 % dos km monitorados. Ver todos os vps.

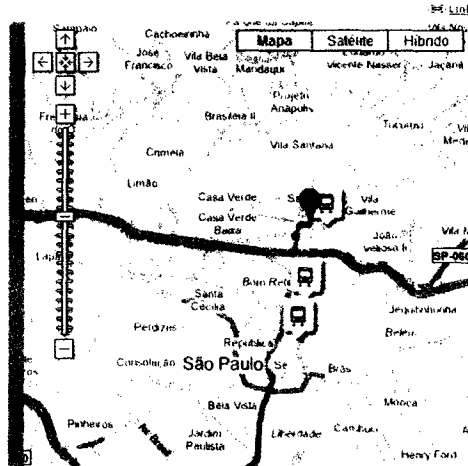
TEMPO

RESULTADO DA BUSCA

Você vai pegar 2 conduções. Tempo estimado de viagem: 01:20.

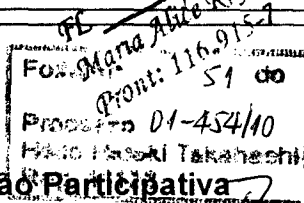
TRAJETO

1. Caminhe até a **R. VOLUNTARIOS DA PATRIA, 1099 REF.: R. MAJ. CAETANO DA COSTA / R. FRANCISCO PERUCHÉ.**
2. Pegue a linha: **178A, 10 LAPA.**
Detalhes e horários da linha **Linhas alternativas**
3. Desembarque na **AV. TIRADENTES, 615 REF.: PC CEL. FERNANDO PRESLES.**
4. Caminhe até a **AV. TIRADENTES, 551 REF.: R. RIBEIRO DE LIMA.**
5. Pegue a linha: **115B-10 PCA, DO CORREIO.**
Detalhes e horários da linha **Linhas alternativas**
6. Desembarque na **AV. PRESTES MATA, 207 REF.: R. RISKALLAH MORGÉ.**
7. Caminhe até a **R. D. FRANCISCO DE SOUSA, 81 REF.: R. CAPM. JERONIMO LEITAO.**



Do EE 2011/7635

10/05/11

**Interessado: CMSP – Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**

Assunto: Projeto de lei 01-0454/2010, do Vereador Abdou Anni, que “Dispõe sobre a publicação de informações atinentes ao serviço do transporte coletivo urbano de passageiros, no endereço eletrônico do Poder Público Municipal” Pedido de subsídio. (Memorando 067/11 – ATL III)

Ao
DP/GAB
Sr. Roberto Antonio Diniz

CÓPIA

Conforme documento encaminhado pela DG/STI, a SPTrans já torna disponível aos clientes diversas informações que tem caráter facilitador para o uso dos serviços de transportes.

Da relação de informações relacionadas pelo projeto de lei, dois itens atualmente não são publicados.

Para a publicação desses itens, solicito a DP/MKT os estudos necessários, tendo em vista ter a administração do conteúdo do nosso Site.

Em 10 de maio de 2011


Maurício Lima Ferreira
Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação e Receita

Do EE nº 2011/7635

em 17/05/11

a)

Vero Junior
fn 1074610

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Assunto: Projeto de Lei nº 454/10, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a publicação de informações atinentes ao serviço do transporte coletivo urbano de passageiros, no endereço eletrônico do Poder Público Municipal. Pedido de subsídios. (Memorando 067/11 – ATL III)

Ao

DP/GAB – Sr. Roberto Antonio Diniz

CÓPIA

Atendendo a manifestação contida na fl. 36, estamos solicitando à área de Informática da SPTrans o desenvolvimento e publicação no site da empresa os dois itens não atendidos pela ferramenta de itinerários, hoje existente, - IV (linhas que realizam integração com o Metrô) e V (linhas de passagem em metrô). Uma vez que os demais itens citados no PL 01-0454/2010 já existem e estão em funcionamento. Lembramos que tanto na página principal do portal da Prefeitura (<http://www.capital.sp.gov.br>) no item *Descobrir meu itinerário de ônibus* quanto na página de Transportes (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/>) no item *Itinerários de ônibus* direcionam o munícipe para a ferramenta de itinerários desenvolvida pela SPTrans (<http://www.sptrans.com.br/itinerários/>), a qual já atende os itens citados no Projeto de Lei, exceto os de números IV e V, que serão atendidos conforme explanação acima.

Segue uma cópia desta comunicação ao Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação e Receita da SPTrans para conhecimento, desenvolvimento e publicação dos itens na ferramenta de itinerários do site da SPTrans, o mais breve possível.

Em, 17/05/2011.



Cilene Cabral
Assessoria de Marketing

Folha de Informação nº 110

Do p.a. 2011-0.104.641-0 em 19.5.2011

a).....

Interessado: SGM-ATL

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei nº 454/10 de autoria do Vereador Abou Anni

SMT.CH.GAB

Sra. Chefe de Gabinete,

Trata-se de Projeto de Lei nº 454/10, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que *dispõe sobre a publicação de informações atinentes ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, no endereço eletrônico do Poder Público Municipal.*

Encaminhado o processo à SPTrans, sobreveio a manifestação de fls. 15/35, por meio da qual foi informado pelo Sr. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação e Receita que a SPTrans já torna disponível aos clientes diversas informações para facilitar a utilização do serviço de transporte público urbano.

Ressaltou-se que, da relação de informações indicada no texto do projeto de lei de fl. 3, somente dois itens ainda não são atualmente publicados no *site* da SPTrans (conectado ao *site* da Prefeitura Municipal de São Paulo): o item IV – *linhas que realizam integração com o metrô*, e o item V – *linhas de passagem em terminais e metrô*.

Em seguida, o expediente foi encaminhado ao Departamento de Marketing da mesma empresa, que informou à fl. 37 já ter solicitado à área de informática da SPTrans o desenvolvimento e a publicação no *site* da empresa dos dois itens referidos acima, ainda não atendidos pela ferramenta de itinerários hoje à disposição do usuário.

AL/ATL

CÓPIA

Folha de Informação nº.....

Do p.a. 2011-0.104.641-0 em 19.5.2011

a).....

Indicou, também, a Sra. Assessora de Marketing da SPTrans os *links* para o acesso aos itens indicados no projeto de lei, com exceção dos sobreditos itens IV e V.

Do exposto, infere-se que a Administração Pública Municipal, por meio da SPTrans já atende às determinações contidas no projeto de lei em questão, e que mesmo os itens ainda não atendidos já estarão, em breve, à disposição do usuário.

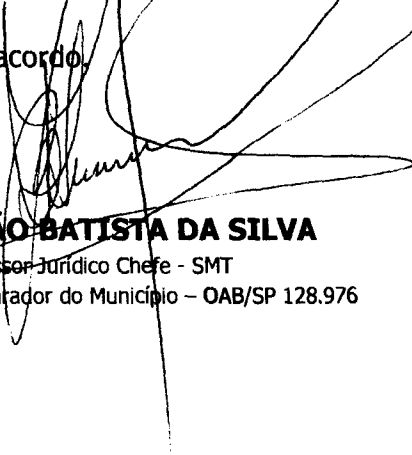
Destarte, sugiro a devolução do presente à SGM/ATL, para regular prosseguimento.

São Paulo, 18 de maio de 2011.


ALEXANDRE LEVIN

Assessor Jurídico - SMT
Procurador do Município - OAB/SP 175.781

De acordo,


JOÃO BATISTA DA SILVA

Assessor Jurídico Chefe - SMT
Procurador do Município - OAB/SP 128.976

AL/ATL

CÓPIA

Folha de Informação nº.....

Do p.a. 2011-0.104.641-0 em 19.5.2011

a).....

Interessado: SGM-ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 454/10 de autoria do Vereador Abou Anni

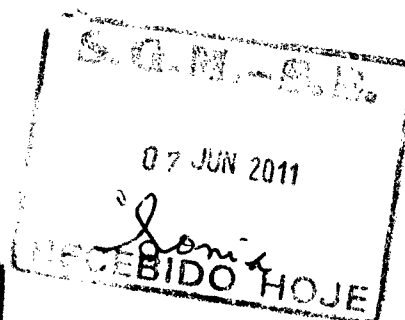
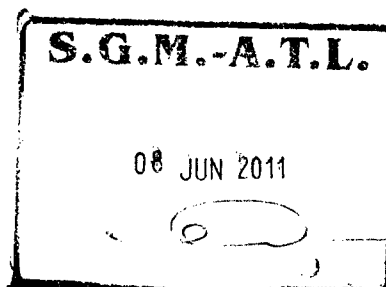
SGM.ATL - Chefia

Sra. Assessora Especial,

Encaminho o presente a V. Sa. com as manifestações retro de fls. 15/37 da SPTrans e retro da lavra da Assessoria Jurídica desta Secretaria de Transportes, que acolho integralmente, para regular prosseguimento e informação ao Legislativo Municipal.

São Paulo, 18 de maio de 2011.


MARCELO CARDINALE BRANCO
Secretário Municipal de Transportes - SMT



AL/ATL

RECEBIDA EM 14/06/21 10
Rodrigo 11
17/06 12:30 AM

m
28 06 11
28/06/11
56 e 57.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR

pl0454-10

16- 00647/2011

**PAREC DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0454/10.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a publicação de informações atinentes ao serviço do transporte coletivo urbano de passageiros, no endereço eletrônico do Poder Público Municipal.

De acordo com a propositura, o Poder Executivo deverá divulgar via Internet as seguintes informações: (i) terminais de ônibus e o itinerário de suas linhas; (ii) itinerário das demais linhas de ônibus; (iii) horário de partida de todas as linhas de ônibus; (iv) linhas que realizam integração com o metrô; (v) linhas de passagem em terminais e metrô; (vi) duração de todos os itinerários das linhas de ônibus; e, (vii) todas linhas de frotas acessíveis com os respectivos horários de partida.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da tramitação do presente projeto de lei, haja vista que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme se demonstrará.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

Em outro aspecto, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal expressão que, segundo Dirley da Cunha Junior (*In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841), representa não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afeta de modo mais direto e imediato.

Fixada a competência municipal para dispor acerca do serviço de transporte coletivo, cumpre observar que a propositura não incide em vício de iniciativa porque não dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, matérias cuja iniciativa a Lei Orgânica atribui privativamente ao Executivo, nos termos dos artigos 69, inciso IX e 172, ambos da Lei Orgânica do Município.

Isso porque ela não altera a forma da prestação do serviço e não interfere nas linhas, horários e condições nas quais ele será prestado.

Cumprido observar ainda que a medida vai ao encontro do preconizado na Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 que, ao dispor sobre a organização dos serviços de transporte coletivo de passageiros na cidade de São Paulo, institui:

Art. 8º - Constituem atribuições do Poder Público:

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0454-10

III - regulamentar o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, observando-se as seguintes diretrizes:

.....
I) implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários. (grifamos)

Também encontra fundamento no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90 – que elenca como direito básico do consumidor o direito à informação e, de modo ainda mais específico, na Lei nº 14.029, de 13 de julho de 2005, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público do Município de São Paulo e prevê em seu art. 2º, I o direito básico à informação acerca da prestação do serviço.

Por fim, note-se que, em atendimento à solicitação desta Comissão, o Poder Executivo apresentou manifestação, encartada às fls. 29/55, na qual registra que uma parte das informações objeto do projeto em análise já são disponibilizadas na Internet e as que estavam faltando passarão a ser divulgadas em breve, fato que revela a adequação da propositura. Com efeito, não havendo informações sobre a geração de novas despesas mostra-se de todo pertinente a perenização do procedimento já parcialmente adotado pela Administração através de previsão legal de divulgação das informações em tela.

Para ser aprovada a propositura dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/06/2011

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMARAL

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

(SANTO) FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00589/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 08 / 07 / 2011
 78
 1ª
 Contador: Maria Trize
 Maria Trize Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.351

sem cto
 Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 em 11/07/12

A dotz Comissão de Adm

11/07/12

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 em 11/07/12 18hrs

Neder

3 8 2011

Cezin

Recebido
 Documento
 em 16/09/12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16-01075/2011

PARECER N.º 16-01075/2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 454/10

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, "*dispõe sobre a publicação de informações atinentes ao serviço do transporte coletivo urbano de passageiros, no endereço eletrônico do Poder Público Municipal, e dá outras providências*".

Nesse sentido, dispõe o projeto que o Poder Executivo Municipal deverá incluir em seu sítio na "Internet", uma relação contendo as seguintes informações sobre o serviço do transporte coletivo urbano de passageiros:

- I - terminais de ônibus e o itinerário de suas linhas;
- II - itinerário das demais linhas de ônibus;
- III - horário de partida de todas as linhas de ônibus;
- IV - linhas que realizam integração com o metrô;
- V - linhas de passagem em terminais e metrô;
- VI - duração de todos os itinerários das linhas de ônibus;
- VII - todas linhas de frotas acessíveis com os respectivos horários de partida;

Dispõe, ainda, que tais informações deverão ser atualizadas sempre que houver alteração ou supressão de linha de ônibus, seus itinerários e horários das partidas.

Justifica o autor que a iniciativa objetiva conferir publicidade acerca do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros da Capital, norteando-se pelos princípios constitucionais orientadores das atividades do Estado, em especial o da Publicidade, bem como, pelo direito à informação previsto no código de defesa do Consumidor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06.09.11

Eliseu Gabriel

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Carlos Neder

Ver. Carlos Neder - Relator

Marta Costa

Ver. Edir Sales

Ver. Marta Costa

Ver. Souza Santos

Ver. José Rolim

José Ferreira (Zelão)

Ver. José Ferreira (Zelão)

17 - RELCOM
17-01103/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/09/2011
pagina 137 coluna 4
Conferido: [Assinatura] Dias Chaves

~~João Carlos Dias Chaves~~
~~Técnico Administrativo~~
~~RF 11336~~

A doze Comissão de
transporte e trânsito.

22.09.11

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RP 11336

26 09 11

18:30 pm

Secretaria de Estado
RF-108465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Wadeh Mukhan
Data recebida: 28/09/11
Assinatura: [Assinatura] 18/11

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Sen. Val Moreira

deferido na reunião ordinária de: 26/10/11

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

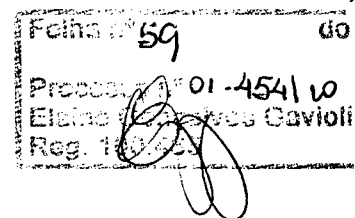
Sigue pintado parte da cor. e papel de informação relativa ao tema
nº 59 e 60

Em 08/02/12

Elaine S. G. de C. C. de C.
Secretaria de Comissão
RF - 100465



16 - PAR
16- 00011/2012



PARECER Nº
DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0454/2010.

O Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Abou Anni (PV), dispõe sobre a publicação de informações atinentes ao serviço do transporte coletivo urbano de passageiros, no endereço eletrônico do poder público municipal, e dá outras providências.

De acordo com o projeto, O Poder Executivo Municipal deverá incluir em seu sítio na "Internet", uma relação contendo as seguintes informações sobre o serviço do transporte coletivo urbano de passageiros:

- I - terminais de ônibus e o itinerário de suas linhas;
- II - itinerário das demais linhas de ônibus;
- III - horário de partida de todas as linhas de ônibus;
- IV - linhas que realizam integração com o metrô;
- V - linhas de passagem em terminais e metrô;
- VI - duração de todos os itinerários das linhas de ônibus;
- VII - todas linhas de frotas acessíveis com os respectivos horários de partida;

As informações mencionadas deverão ser atualizadas sempre que houver alteração ou supressão de linha de ônibus, seus itinerários e horários das partidas.

Depreende-se da justificativa do autor que o objetivo do projeto é conferir publicidade acerca dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, fundamentado nos princípios constitucionais da Administração Pública e no Código de Defesa do Consumidor.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa após consulta ao Executivo, que informou estar em condições de atender integralmente as determinações do projeto, posicionou-se pela legalidade da proposta.

A Digníssima Comissão de Administração Pública, considerando o relevante interesse público, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Em face do exposto, e considerando que o projeto viabilizará maior transparência e operacionalidade dos serviços de transportes coletivos públicos de passageiros postos à disposição do cidadão, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em 08/02/12.

17 - RELCOM
17- 00011/2012

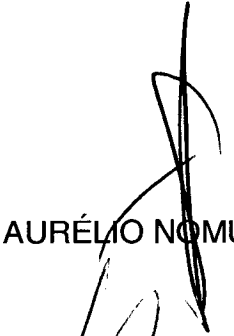


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

f/s. 68

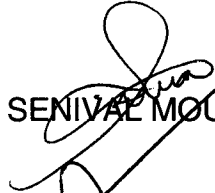
60
01-454110


GILSON BARRETO

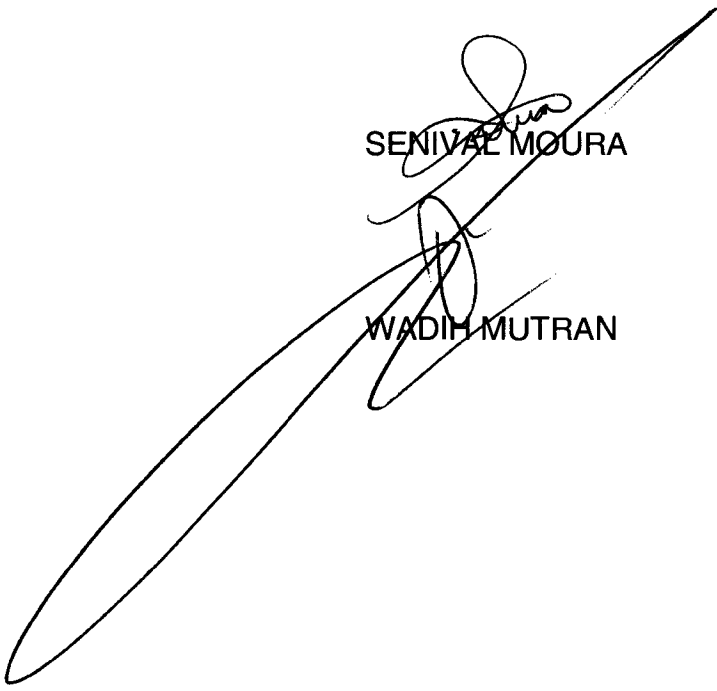

AURÉLIO NOMURA


JAMIL MURAD


DAVID SOARES


SENIVAL MOURA

DOMINGOS DISSEI


WADIH MUTRAN

PL 0454/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 02 / 12

Pág. 115 Col. 4a

Conferido

Elaine C. Savioh
Secretaria da Comissão
RF - 100465

A
Douta Comissão de Finanças e Orçamento

09 / 02 / 12

Elaine C. Savioh
Secretaria da Comissão
RF - 100465

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 10/02/12 às 13:00

RF - 100465

Celo Cesar Rodrigues
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Teibole</i>
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14/02/2012
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

Segue juntado , nesta data documental e
e papel de informação rubricado sob folha(s)

nº 67# Em 09/03/12

Celo Cesar Rodrigues
RF - 10.267 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00122/2012

Folha nº 10 do proc. nº 01-454 de 20 10 fls. 70

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 454/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, visa determinar ao Poder Executivo Municipal a inclusão, em seu sítio na internet, de relação contendo as seguintes informações sobre o serviço do transporte coletivo urbano de passageiros (incisos do art. 1º):

- I - terminais de ônibus e o itinerário de suas linhas;
- II - itinerário das demais linhas de ônibus;
- III - horário de partida de todas as linhas de ônibus;
- IV - linhas que realizam integração com o metrô;
- V - linhas de passagem em terminais e metrô;
- VI - duração de todos os itinerários das linhas de ônibus;
- VII - todas linhas de frotas acessíveis com os respectivos horários de partida.

Em resposta a solicitação de informações, informaram os órgãos competentes que - "... a Administração Pública Municipal, por meio da SPTrans já atende às determinações contidas no projeto de lei em questão, e que mesmo os itens ainda não atendidos [inciso IV e, no tocante ao inciso V, as linhas de passagem no metrô] já estarão, em breve, à disposição do usuário".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/03/2012

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Roberto Tripoli
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atílio Francisco

Ver. Francisco Chagas

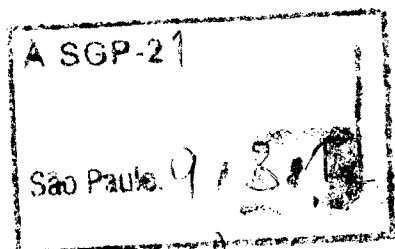
Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

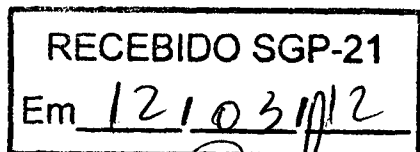
Ver. Adilson Amadeu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 09/03/12
Pág. 105 Col. 07
Conteúdo CR

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267



Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267



Roberto Casato Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252